



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 51/23

“Inclui no calendário oficial do Município o dia municipal da Juventude de Miracatu e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Juventude no intuito de promover políticas públicas voltadas à juventude, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 7 de março de 2024.

Jair Silva

Vereador